



VIII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

40 anos de democracias: progressos, contradições e perspectivas

ÁREA TEMÁTICA: Direito, Crime, Dependências [AT]

CONTROLE DO CRIME NO ESTADO DE SÃO PAULO/BRASIL: POLÍCIA MILITAR E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

SILVESTRE, Giane

Doutoranda em Sociologia,

Universidade Federal de São Carlos

silvestregiane@gmail.com

Resumo

Este trabalho discute as ações estatais de controle do crime no estado de São Paulo/Brasil na última década. Busca-se analisar como as instituições e os agentes estatais ligados ao controle e à administração judicial do crime estão sendo afetados pela emergência de novas “organizações criminais” nos últimos dez anos. Diante do crescimento expressivo da população encarcerada e o aumento do número de unidades prisionais, o estado de São Paulo ganhou destaque com a emergência do grupo chamado Primeiro Comando da Capital – PCC e novas dinâmicas passaram a orientar as relações do ‘mundo crime’. A pesquisa de doutoramento, em fase de coleta de dados, identificou duas estratégias centrais de controle do crime: i) um combate militarizado pautado, sobretudo, pelo enfrentamento letal na administração dos conflitos e protagonizado pela Polícia Militar e ii) um controle judicial clássico que produz simultaneamente encarceramento para determinados crimes e baixas taxas de punição, evidenciando a alta seletividade do sistema penal, especialmente para os homicídios, incluindo os casos de letalidade policial (Sinhoretto, 2013). Parte-se de dois casos empíricos que exemplificam cada uma das estratégias citadas, analisando as relações e incidências entre ambas.

Abstract

This paper discusses the State actions of crime control in São Paulo State/Brazil in the last decade. We seek to analyze how institutions and State agents engaged to crime control and criminal justice management are affected by the emergence of new “criminal organizations.” An expressive growth of the incarceration rates, and increased number of prisons, is linked to the emergence of the “Primeiro Comando da Capital – PCC”, bringing a new dynamic to the relations inside the ‘world crime’. Research (under data collection) has identified two main strategies of crime control to face the new crime dynamic: i) a militarized combat based on lethal confrontation led by the Military Police against supposed criminals and ii) a classic judicial control producing both imprisonment for specific population and low rates of punishment, especially for homicides and police violence, showing the high selectivity of the penal system. Two empirical cases exemplify each strategy mentioned, and allowed to describe some of their characteristics. First data indicates some affinities between classic crime control and police violence.

Palavras-chave: Controle do crime, violência policial, sistema de justiça criminal, encarceramento, Brasil

Keywords: Crime control; police violence; criminal justice system; incarceration; Brazil

1. Introdução

Este trabalho se propõe a discutir a relação entre o processo de encarceramento massivo vivenciado pelo estado de São Paulo nas últimas duas décadas e as estratégias estatais de controle do crime. Os dados oficiaisⁱ sobre o número de pessoas presas indicam que a população prisional paulista vem crescendo acentuadamente nos últimos 20 anos. Em 1992, existiam 30.670 pessoas presas distribuídas em 43 estabelecimentos penitenciários (Salla, 2007), atualmente são mais de 200 mil, o que corresponde a mais de 30% do total de presos do país, distribuídos em 158 unidades prisionais (DEPEN, SAP). O acelerado crescimento do sistema prisional é caracterizado, ainda, por uma política de descentralização geográfica das unidades e de encarceramento massivoⁱⁱ, posto que focalizado em acusados por crimes patrimoniais e drogas, jovens, homens e oriundos das periferias urbanas.

O caráter massivo do crescimento no número de prisões em São Paulo destoa do padrão brasileiro: segundo os indicadores do DEPEN referentes a dezembro de 2012, enquanto a taxa nacional de encarceramento é de 287 presos por 100 mil habitantes, no estado de São Paulo este número sobe para 474. Se o país é considerado internacionalmente como o quarto maior em número de presos por habitantes, a média paulista tem sido superior à do país há pelo menos duas décadas. Contudo, para além dos exorbitantes números de presos (as), o sistema prisional paulista guarda outra particularidade: a organização dos presos que resultou na consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Desde o início dos anos 2000, pesquisas sobre crime, violência e formas de administração de conflitos decorrentes das atividades criminais têm apontado um novo cenário em São Paulo, em virtude da emergência do PCC (Biondi, 2009; Dias, 2009, 2011; Feltran, 2008, 2010; Marques, 2009; Telles e Hirata, 2010, 2007). Tais estudos, realizados tanto no interior das prisões quanto em bairros periféricos da capital paulista, apontam para o fato de que a emergência do PCC transformou os modos de organização das atividades criminais afetando, simultaneamente, as condutas e os valores dos indivíduos e a escala destas atividades. O PCC, no entanto, não transformou apenas as relações entre os agentes criminais; sua atuação dentro e fora das prisões o colocou no posto de principal “inimigo” do Estado, mobilizando diferentes estratégias de controle do crime. Também neste sentido, o PCC passou a ser constantemente associado ao chamado “crime organizado”, ainda que esta definição nunca tenha sido tão claraⁱⁱⁱ.

Assim, a proposta deste paper é discutir algumas das estratégias estatais de controle do crime em face às novas dinâmicas criminais que decorrem da consolidação do PCC em São Paulo. Para tanto, partimos de dois casos empíricos ocorridos no interior de paulista que serviram na identificação duas estratégias centrais (que não se excluem) no controle ao crime por parte do Estado: i) um controle militarizado pautado, sobretudo, pelo enfrentamento letal na administração dos conflitos e protagonizado pela Polícia Militar e; ii) um controle judicial clássico pautado, tanto na priorização do encarceramento para determinados crimes, quanto nos baixos índices de punição para os casos de letalidade policial.

2. O debate em torno do “crime organizado”

O crime em larga escala não é um fenômeno recente. Como já bem nos mostrou Mingardi (1998), desde os séculos XVII e XVIII os piratas franceses tinham uma organização bastante estável, tanto quanto os contrabandistas que aterrorizavam os guardas aduaneiros do reinado de Luiz XV. Assim, atividades criminosas praticadas por grupos organizados atravessam a história mundial ganhando mais ou menos fama, a depender da atividade e da localidade. Apesar desta recorrência histórica, a definição do que seria uma organização criminosa, ou ainda, quais seriam os delitos cometidos pelo “crime organizado” ainda está posta em um campo de disputas de saberes e legitimidade.

No Brasil, o crime só passou a ser um objeto de análise sistemática das ciências sociais a partir dos anos de 1980, tendo como uma de suas pioneiras Alba Zaluar que, com seus estudos buscou investigar as relações existentes, entre violência, narcotráfico e território na cidade do Rio de Janeiro. Todavia, a compreensão de uma definição de “crime organizado” nunca foi o escopo de seus trabalhos.

Talvez o primeiro trabalho sociológico a problematizar o conceito de “crime organizado” tenha sido a tese de doutoramento de Guaracy Mingardi, que resultou no livro “O Estado e o crime organizado” publicado no ano de 1998. Neste livro, Mingardi se propôs a discutir o chamado “crime organizado” verificando as suas relações com o Estado em diferentes países e, para tanto, partiu da hipótese de que o “crime organizado” não pode existir em larga escala se não tiver um acordo ou um conluio com os setores do Estado. Partindo desta hipótese, o autor buscou identificar como o “crime organizado” é conceituado para os diferentes atores que, de diferentes formas, o enfrentam.

Mingardi (1998) se propôs o exercício de conceituar a noção de crime organizado, a partir da literatura existente à época, com a seguinte ressalva: “a construção tem de ser feita de forma que o conceito crime organizado se torne claro, porém, sem cair no erro de teorizar demais, acabando por torná-lo árido e por demais pesado para a utilização prática” (p. 26). Assim, passou a pensar a representação da categoria a partir da visão de grupos: advogados criminalistas, imprensa, policiais, legisladores, e alguns órgãos de repressão americanos.

Nesta busca, ficou evidente para o autor que não havia um consenso em torno do termo crime organizado, contudo, a falta deste consenso não impediu que os agentes estatais lançassem mão de meios de combate ao crime organizado. No ano de 1995 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo. A CPI do Crime organizado, como foi chamada, tinha na verdade o seguinte título: “*Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo, constituída com a finalidade de investigar o desenvolvimento do crime organizado no Estado, nas suas diversas formas e manifestações, e apurar as razões de seu incremento, inclusive as que se devem à corrupção de agentes públicos que dele participam ou lhe dão proteção*”. E no relatório final da CPI, publicado somente quatro anos depois, há uma justificativa pelo tamanho extenso do título:

O nome e a definição da CPI dá por existente uma categoria de crime não citado e nem definido no nosso Direito Penal: o crime organizado. Por isso houve duas polêmicas, enfrentadas logo no início e persistentes até o seu final: o que é crime organizado? Ele existe em São Paulo? (Relatório CPI do Crime Organizado, 1999).

Também em 1995, foi promulgada a Lei Federal 9.034 que “*dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*”. Curiosamente, o Estado conseguiu instituir um dispositivo legal para prevenir, investigar e reprimir um crime sem ao menos defini-lo. Como ressaltou Mingardi (1998) “os legisladores fizeram uma lei que fornece instrumentos legais para combater um crime que, legalmente, não existe” (p. 40).

Mais de vinte anos após a publicação do livro de Mingardi, o nosso contexto é bastante diferente: os estudos sobre a temática do crime ganharam força no campo das Ciências Sociais^{iv}, o encarceramento brasileiro tomou proporções significativas, novas modalidades de punição foram implementadas^v, assim como novos atores surgiram no ‘mundo do crime’, principalmente no cenário paulista com a emergência do PCC. Na esteira destes acontecimentos, as agências estatais continuaram empregando esforços em combater o chamado crime organizado. Contudo, somente no mês de agosto de 2013 (18 anos após a Lei que dispôs sobre a prevenção e repressão das organizações criminosas), foi que o Estado conseguiu definir formalmente uma organização criminosa, por meio da Lei nº 12.850, que traz a definição no seu parágrafo primeiro:

Considera-se organização a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

Longe de propor uma definição ou conceituação do termo crime organizado, tampouco afirmar que o PCC é uma faceta do crime organizado no Brasil, uma das propostas deste *paper* é problematizar o que os agentes estatais entendem pela categoria “crime organizado” ou “organização criminosa”, assim como analisar suas estratégias de controlo e enfrentamento em face desta categoria no estado de São Paulo. Neste sentido, a emergência do PCC como um novo ator no cenário do “mundo do crime” paulista se torna central, pois

transformou os modos de organização das atividades criminais e também passou a carregar grande parte dos signos de *crime organizado*^{vi} na visão do Estado, o que justifica a abordagem aqui proposta.

3. O encarceramento massivo em São Paulo e a emergência do PCC

O surgimento e a consolidação do PCC, tanto nas relações inerentes ao “mundo do crime” como também em territórios periféricos, estão intrinsecamente relacionados ao processo de encarceramento em massa vivido pelo estado de São Paulo nas últimas duas décadas^{vii}. Na análise das políticas penitenciárias, Salla (2007) demonstra como houve um grande investimento na ampliação e descentralização do sistema penitenciário, sobretudo a partir do episódio que ficou conhecido como o “massacre do Carandiru”^{viii}. Ainda segundo o autor, a expansão do sistema, embora recorrente por toda a década de 1990, foi acelerada a partir de 1998, início do segundo governo Covas, que priorizou a criação de vagas no sistema penitenciário, para suprir o déficit de vagas, sendo esta, inclusive, uma demanda de movimentos de direitos humanos. Concomitantemente, o encarceramento foi utilizado como punição prioritária para a maior parte dos crimes, em detrimento da aplicação de penas alternativas, gerando assim o crescimento simultâneo e ramificado de presos e prisões por todo o território paulista.

O que alguns estudos demonstram é que a criação de novas unidades prisionais, não representou melhorias no interior das penitenciárias, pois a velocidade do encarceramento foi maior do que a inauguração de vagas. Sendo assim, ainda que o número de prisões tenha crescido, o déficit no sistema prisional nunca deixou de existir. De acordo com Feltran (2013 s/p)

Quanto mais o PCC se expandia, mais o governo investia na ampliação do sistema que o nutria: metas crescentes de encarceramento, construção de dezenas de novas unidades e interiorização das prisões. A reforma dos anos 1990 quadruplicou a população carcerária paulista na década seguinte, impulsionada pela equivalência do tráfico de drogas a crime hediondo, que jogou dezenas de milhares de jovens nas cadeias.

Todo este cenário de crescimento massivo, descentralizado, somado às más condições das penitenciárias influenciaram diretamente no surgimento de coletivos no interior das penitenciárias (Adorno e Salla, 2007; Dias, 2009, 2011; Biondi, 2010; Marques, 2007, 2009) a partir, principalmente, da necessidade de se regular o convívio dentro das prisões diante de situações precárias. Desta forma, a literatura acerca da temática ressalta que o processo de encarceramento em massa favoreceu a construção de mecanismos de mediação de conflitos no universo do crime, consolidando o PCC enquanto regulador do cotidiano prisional.

Historicamente, os estudos sobre o PCC apontam sua origem no ano de 1993, um ano depois do Massacre do Carandiru, a partir não só da reação às condições do sistema carcerário, mas também diante do quadro de violência entre os próprios presos. Segundo Dias (2011), o grupo se formou no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, também conhecido como “Piranhão”, unidade conhecida no sistema por abrigar os presos “indisciplinados” e também pelos abusos e arbitrariedades cometidos por seus agentes prisionais. Assim, o PCC legitimou sua autoridade no cárcere com um discurso pautado na solidariedade e união dos presos contra as injustiças e a opressão do Estado, ainda que neste momento as ações violentas fizessem parte de seu cotidiano.

De acordo com Dias (2011) a história de surgimento e consolidação do PCC até os dias atuais pode ser dividida em três etapas com diferentes ordenamentos. A primeira delas, datada entre 1993 até 2001 teria sido marcada pela violenta expansão do grupo e também pela sua importância simbólica entre os presos. Em 2001 com a primeira megarrebelião^{ix} ocorrida em São Paulo o PCC passou a ser conhecido pela população em geral, foi a publicização do grupo que, segundo Dias (2011), gerou um duplo efeito: por um lado facilitou sua disseminação e por outro aumentou a sua repressão por parte dos órgãos de controle do Estado, fase que perduraria até o ano de 2006, onde o PCC entraria numa fase de hegemonia e se consolidaria como uma nova figura social dentro e fora das prisões. Ao aplicar e regular as normas e condutas de convívio no interior do cárcere, como a interdição do estupro, do homicídio considerado injusto e, posteriormente, o uso do *crack*, o PCC firmou-se ainda como interlocutor entre os gestores e funcionários dos presídios, porque a disciplina estrita que introduzia nas “suas” unidades prisionais lhes era funcional.

Os dados indicam que a influência do PCC na regulação das atividades criminais, especialmente na administração dos conflitos atinentes às atividades do “mundo do crime” (Feltran, 2011), contribuiu para a expansão de uma nova moralidade entre seus agentes que, em certa medida, passou a condenar o ajustamento de conflitos sem a mediação do PCC (Marques, 2007). Neste contexto, o “proceder” – categoria atribuída aos sujeitos que pautam seu comportamento de acordo com um conjunto de valores e regras de ordem moral estabelecida dentro das prisões - ganha notoriedade, pois este novo sistema de condutas e atitudes teria mudado o padrão de relacionamento entre os agentes criminais. O “proceder” passou a orientar as ações dos sujeitos, alterando os modos - antes violentos - de ajustamento de conflitos advindo da economia e da política do mundo do crime (Marques, 2009; Feltran, 2008; Hirata, 2011b).

O PCC instituiu o *debate* como sua principal forma de administração de conflitos e que se desenvolveu internamente ao mundo do crime, cujas regras e procedimentos foram sendo pactuados ao longo dos anos de fortalecimento e expansão do PCC entre os agentes criminais. Utilizado inicialmente para administrar conflitos entre presos, em seguida entre os participantes dos negócios sob a influência da organização, até se expandir a uma população muito maior sob a influência da rede constituída por estes participantes e sediada nos territórios de interesse do PCC. Assim, diretamente decorrente dos *debates*, foram instituídos procedimentos, baseados em moralidade e códigos de conduta - orais e também alguns com elementos escritos (como no caso dos *salves* e do “estatuto do PCC”), para administrar conflitos. Tais procedimentos têm como objetivo final promover o “juízo” de pessoas acusadas de infração às normas do PCC e foram chamados pela grande *mídia* e pela polícia de *Tribunais do Crime*.

4. O *debate* em Pirassununga

No dia 04 de abril de 2007, o distrito policial local recebeu uma comunicação vinda do Departamento de Investigação sobre o Crime Organizado - DEIC. Uma investigação da polícia especializada, baseada em escutas de chamadas telefônicas originadas de dentro dos presídios, com duração de mais de 24 horas sucessivas, havia identificado a iminência de um assassinato, que tudo indicava iria ocorrer naquela noite. A cidade é Pirassununga, no interior do estado de São Paulo.

As conversas interceptadas pela polícia indicavam a ocorrência de um *debate* que acionava simultaneamente, via conferência por celular, a participação de indivíduos presos em unidades penitenciárias espalhadas no território paulista. Eles buscavam tomar uma decisão “justa” sobre o pedido de vingança de um homem que teve seu irmão violentamente assassinado em Pirassununga. As argumentações eram baseadas no depoimento que colhiam das vítimas e testemunhas do caso, e em princípios que compactuavam e consensuavam no momento, para administrar um conflito. O irmão da vítima teria acionado o sistema informal conhecido como *debate* para reivindicar e obter a permissão pública^x de vingança. Ele pedia para executar, com a anuência dos interlocutores presos, quatro homens acusados de terem participado do assassinato de seu irmão.

As longas horas de interação e a intensa participação de um número significativo de pessoas, localizadas num mapa geográfico impreciso – mas, ao que tudo indica, vasto – acabaram por firmar um veredito, legitimado pelo próprio procedimento adotado, que autorizava a execução do homem que puxou o gatilho do revólver e responsabilizava o vingador pela conservação da vida dos outros três homens^{xi}. Se descumprido, o *veredito* trazia implícita a promessa de que uma traição do sistema e a rebelião contra a decisão custaria a morte de quem invocou a instância de justiça, mas não a respeitou. Tratava-se de uma permissão para o uso da violência fatal direcionada. A violência desregulada seria punida.

Neste momento, a Polícia Civil de Pirassununga foi acionada pelo DEIC e passou a procurar movimentações suspeitas, pedindo à Polícia Militar a comunicação de atividades e fatos que pudessem evitar a morte e efetuar a prisão, quem sabe, dos envolvidos com o que àquela altura era uma ameaça de morte. Já na manhã seguinte, foi comunicado o encontro de um cadáver na área rural do município. Os policiais souberam então que, numa chácara, alguns homens mantinham os quatro acusados, os quais foram julgados pelo procedimento do *debate*, e que testemunhas e parentes da primeira vítima estiveram presentes ao local. Porém, no horário em que os policiais chegaram já não os puderam encontrar.

Essas informações foram obtidas a partir do relato que se obtém da leitura do inquérito policial instaurado para apurar a causa e a responsabilidade pela morte do corpo encontrado. A partir daí os policiais do distrito passaram a investigar a identidade do morto, dos executores e dos participantes das conversas gravadas pela divisão especializada na capital. O inquérito se arrastou por quase seis anos e até o momento não houve um desfecho para o caso, o Ministério Público ofereceu Denúncia em maio de 2013 e o processo segue com o judiciário.

5. O debate de Várzea Paulista

No dia 11 de setembro de 2012, na cidade de Várzea Paulista, policiais das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - ROTA, um grupo de elite da polícia militar paulista, mataram nove homens em uma chácara na zona rural do município. Segundo a Polícia Militar - PM, os homens estariam ali, supostamente realizando um julgamento informal de um rapaz acusado de estuprar uma menina de doze anos de idade. Ainda segundo os policiais, os homens eram ligados a uma “organização criminosa” e realizavam ali o que chamaram de “tribunal do crime organizado”.

Segundo os fatos noticiados pela imprensa^{xiii}, o irmão da menina supostamente estuprada havia acionado os homens que comporiam a tal “organização criminosa”, reivindicando uma punição ao rapaz que teria cometido o estupro. Reuniram-se então nesta chácara os oito homens que realizaram o *debate*, a menina que teria sido violentada, seus pais, seu irmão e o *réu*. Segundo notícia do jornal Folha de S. Paulo, publicada no dia 13 de setembro^{xiii}, o rapaz então acusado de estupro, havia sido *absolvido* pelo julgamento ocorrido na chácara, pois a própria vítima teria negado o ato, e, segundo ela, seu irmão teria se excedido nas “acusações”, pois que o rapaz apenas havia lhe dado um forte abraço.

Quando a família da menina deixava a chácara e o rapaz *absolvido* também se preparava para deixar o local, a ROTA invadiu a propriedade e, após um suposto embate, os oito homens que executaram o julgamento mais o rapaz absolvido foram mortos. Somente a menina e sua família saíram ilesas. Participaram desta ação, 40 policiais da ROTA, dos quais nenhum se feriu.

Segundo a PM, o seu serviço de informações havia recebido um denúncia anônima de que homens suspeitos de ligação com o Primeiro Comando da Capital - PCC iam se reunir em uma chácara para o planejamento de uma ação. Era o chamado “tribunal do crime”, ao qual um dos supostos integrantes da organização queria submeter o suposto estuprador. De acordo com a polícia, a ROTA cercou a chácara e aguardou até o “momento ideal” para a abordagem. A legitimidade da ação, bem como das mortes, foi atestada pelo comandante geral da PM, contudo, segundo o jornal Folha de S. Paulo em notícia publicada no dia 14 de setembro de 2012^{xiv}, a Polícia Civil abriu uma investigação para apurar se este caso não teria alguma relação com a morte de um soldado da PM que ocorreu quatro dias antes do caso relatado. O Ministério Público Estadual declarou não estar convencido com a versão apresentada pela PM, inclusive sobre o fato de que uma denúncia anônima é que teria desencadeado toda a ação.

O episódio relatado é extremamente recente, contudo possui características favoráveis à comparação com o caso ocorrido em Pirassununga, evidenciando com seus desdobramentos a existência de diferentes lógicas operando dentro das agências estatais de controle e repressão ao chamado “crime organizado”: uma delas recorre às formas clássicas da judicialização do conflito, enquanto outra faz recurso à execução violenta de supostos criminosos, uma resposta também conhecida da polícia paulista para o controle do crime.

6. A política paulista de “combate” ao crime – “Quem não reagiu está vivo”

Se as novas condutas e moralidades reguladas pelo *proceder* tiverem êxito em instituir *a paz entre os ladrões*, com a significativa diminuição de confrontos fatais entre os membros do PCC, e todos aqueles que se relacionam com o universo do *mundo do crime*^{xv}, o mesmo não ocorreu com as normas de relacionamento entre agentes criminais e agentes estatais de controle do crime. Tanto por parte do PCC com o discurso de *guerra à polícia* (Biondi, 2010), quanto por parte dos executores das políticas estatais de controle do crime, com o discurso de “combate ao crime”, a disposição para o confronto violento é alimentada (Feltran, 2011; Hirata, 2011a). Uma ilustração desta afirmação pôde ser vista na reação policial e penitenciária aos ataques

ocorridos em maio de 2006, onde houve um significativo incremento do número de pessoas mortas pela polícia nos dias seguintes às rebeliões, sobretudo nas periferias, assim como a persistência do encarceramento massivo por delitos de pequena e média gravidade^{xvi}. Também em 2012, somente nos cinco primeiros meses do ano, o número de jovens mortos pela ROTA foi de 45, um aumento de 104% em relação ao mesmo período de 2010, segundo dados divulgados pelo Jornal Folha de S. Paulo, no dia 05 de julho de 2012^{xvii}. Vale destacar que este é o número de mortes provocadas apenas por este grupo específico da polícia militar paulistana e não significa o universo de todos os assassinatos cometidos pela polícia. É neste cenário de embate entre “*guerra à polícia x combate ao crime*” que temos também o caso já citado ocorrido em Várzea Paulista recentemente.

Assim, se por um lado é inegável que os estudos sobre o “mundo do crime” avançaram muito nos últimos anos no conhecimento das novas relações sociais, políticas, econômicas e morais tecidas entre os agentes criminais, evidenciando a sua perspectiva de leitura do mundo, por outro lado o avanço do conhecimento recente sobre o que fazem e pensam os agentes que realizam o controle estatal do crime não segue o mesmo avanço. É neste contexto que esta pesquisa se insere. Ainda na fase de coleta de dados, sobretudo entrevistas com atores relacionados aos casos empíricos citados, a proposta deste *paper* foi problematizar as noções relativas ao “mundo do crime” e identificar as relações entre a política de encarceramento, suas consequências não previstas, a organização do PCC e as reações estatais a esta nova dinâmica criminal, na tentativa de contribuir com o debate que vem sendo construído nas ciências sociais nas últimas duas décadas.

7. Considerações finais

O contato com o caso de Pirassununga e sua análise documental policial, juntamente com o recente episódio ocorrido em Várzea Paulista, permitiram o desenho inicial desta pesquisa, visando conhecer como se dá a administração estatal de conflito desta natureza, em que há o claro enfrentamento ao *crime organizado*. Trata-se de dois casos que evidenciam mecanismos internos da organização criminal para a administração de conflitos ocorridos fora das penitenciárias, e que foram noticiados na imprensa como “tribunal do crime”, conhecido na linguagem nativa como *debate*.

O elemento de análise que o estudo dos casos aqui tratados suscita são as formas de administração da “criminalidade organizada” praticadas pelos agentes estatais. Em Pirassununga havia uma investigação sendo conduzida pelo DEIC, a divisão de polícia especializada em investigar o *crime organizado*, no âmbito da qual foram feitas escutas telefônicas que revelaram o conteúdo do *debate* e da decisão sobre a morte de uma pessoa ocorrida no ano de 2007. Contudo, com a leitura dos autos que estão em Pirassununga, percebemos que a divisão especializada não prosseguiu na investigação do homicídio. No entanto, não há uma explicação sobre o porquê isto ocorreu. Não se sabe se é uma divisão de trabalho encontrada em outros casos, se se trata de uma conjugação de esforços, ou se se trata da delegação de um trabalho considerado menos relevante, ainda que o inquérito tenha durado quase seis anos.

Já no caso de Várzea Paulista, a ROTA, uma espécie de elite da PM, alega o recebimento de uma denúncia anônima por parte do seu serviço de inteligência e executa uma ação policial que resulta em nove mortos aparentemente sem nenhuma forma de investigação ou abordagem não letal. A via de resolução do conflito, neste caso, nos parece mais uma ação truculenta do que de estratégia de inteligência, que foi, inclusive, relacionada a uma suposta vingança de policiais militares pela morte de um colega. O desfecho violento deste caso gerou inicialmente a desconfiança de outros agentes estatais como a polícia civil e o Ministério Público Estadual, que naquele momento se manifestaram insatisfeitos com as versões apresentadas pela PM. Contudo, o inquérito policial civil instaurado para apurar o caso foi encerrado em outubro de 2012, sem o indiciamento de nenhum policial e acatada pelo Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco) grupo do Ministério Público Estadual, por entendimento comum de não ter havido excesso na ação policial.

O estudo preliminar de ambos os casos é interessante por permitir observar diferentes lógicas de administração de conflitos em movimento. Podemos ver a lógica das grandes investigações, do segredo de Estado, das informações estratégicas, do prestigioso combate ao *crime organizado*, representada pela atuação

do prestigioso DEIC, assim como a lógica burocrática do tratamento dos casos comuns, um homicídio entre tantos que ocorrem num contexto violento, tramitando numa distrito policial de uma cidade do interior, evidenciando deficiências estruturais, inquéritos policiais que se arrastam ao longo dos anos, construindo lentamente desfechos de impunidade^{xviii}. Por outro lado, temos também a lógica da administração violenta do conflito, muito presente nas instituições militarizadas e que se refletem nas estatísticas das mortes resultantes de abordagens policiais em São Paulo.

Assim, nos interessa aprofundar as análises sobre estas diferentes lógicas e dinâmicas estatais de controle e prevenção do crime, que se apresentam nos casos relatados, e saber se os agentes estatais, envolvidos em seu cotidiano com grandes e pequenos casos criminais, reconhecem a existência de lógicas diversas para a administração destes conflitos; e como se posicionam diante disto. Parte das questões aqui levantadas surgiu por ocasião das entrevistas já realizadas com alguns agentes da polícia civil de Pirassununga, Limeira e Piracicaba, durante o andamento do campo de pesquisa.

Referências bibliográficas

Adorno, S.; Salla, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados* (21), v. 61, p. 7-29, 2007.

Biondi, K. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. 1. ed. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

Biondi, K. ; MARQUES, Adalton. Memória e historicidade em dois "comandos" prisionais. *Lua Nova* (Impresso), v. 79, p. 39-70, 2010.

Brasil. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, agosto de 2013.

Departamento Penitenciário Nacional - Sistema de Informação Penitenciária – InfoPen - Estatística. Ministério da Justiça. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CP_TBRNN.htm Acesso em: 09/03/2012.

Dias, C.C.N. Estado e PCC tecendo as tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social** (USP. Impresso), v. 23, p. 100-120, 2011.

Dias, C. C. N.; Silvestre, G. Situação Carcerária no Estado de São Paulo. In Souza, L. A. F. (ORG) Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

Feltran, G. S. Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp/CEM, 2011.

_____. O legítimo em disputa: as fronteiras do “mundo do crime” nas periferias de São Paulo. *Revista Dilemas*, Rio de Janeiro, nº 1, 2008, pp. 93-126.

_____. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Caderno CRH* (UFBA. Impresso), v. 23, p. 59-74, 2010.

Godoi, R. Para uma reflexão sobre efeitos sociais do encarceramento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, p. 138-154, 2011a.

Hirata, D. V. Produção da Desordem e Gestão da Ordem: notas para uma história recente do transporte clandestino em São Paulo. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 4, p. 441-465, 2011a.

Lima, R. S.; Sinhoretto, J. ; Almeida, F. Visões de política criminal em São Paulo. In LIMA, R. S. Entre palavras e números. Violência, Democracia e Segurança Pública no Brasil. São Paulo: Alameda, 2011.

Lima, R. S.; Ratton, J. L. As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. São Paulo: FBSP/ANPOCS/Urbânia, 2011.

- Lima, R. K. de. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- _____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico/2009* n.2, p. 25-51, 2010.
- Marques, A. "Da bola de meia" ao triunfo do "Partido": dois relatos sobre o "proceder". *Ponto Urbe - Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP*, v. 1, p. -, 2007.
- _____. Crime, proceder, convívio-seguro. Um experimento antropológico partir de relações entre ladrões. Dissertação de mestrado. Departamento de Antropologia / Universidade de São Paulo, 2009.
- Melo, F. A. L. Quando o "dentro" se mistura ao "fora": etnografia de Diego pelo mundo da prisão. *Revista LEVS (Marília)*, v. 7, p. 84-98, 2011.
- Mingardi, G. *O Estado e o Crime Organizado*. São Paulo: IBCCrim, 1998.
- Misse, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, 21 (67), p. 139-157, 2007.
- _____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas*, Porto Alegre, vol. 8, nº 3, p. 371-385, set-dez 2008.
- _____. Crime organizado e crime comum no rio de janeiro: diferenças e afinidades. *Revista Sociologia e Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13-25, out. 2011.
- Misse, M. (org.). *O inquérito policial no Brasil. Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: NECVU / UFRJ / FENAPEF / Booklink, 2010.
- Oliveira, A. e Zaverucha, J. Crime Organizado: construindo o seu conceito no âmbito das Ciências Sociais. In XXIX International Congress of the Latin American Studies, 2010, Toronto. Congress Paper Archive, 2010.
- Peralva, A.; Sinhoretto, J. ; Gallo, F. A Economia da droga, instituições e política: os casos de São Paulo e Acre na CPI do Narcotráfico. In 34º Encontro Anual da ANPOCS, 2010, Caxambu - MG. 34º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS, 2010, p. 159.
- Salla, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. In *Revista de Brasileira de Segurança Pública*, Ed. 1 Ano 1, 2007.
- Silvestre, G. *Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo, Alameda, 2012.
- Sinhoretto, J. *A justiça perto do povo. Reforma e gestão de conflitos*. São Paulo, Alameda: 2011.
- SOU DA PAZ. Relatório da Pesquisa - Prisões em flagrante na cidade de São Paulo - Instituto Sou da Paz, São Paulo, junho de 2012. [recurso eletrônico] 2011. Disponível em http://issuu.com/soudapaz/docs/pesquisa_prisoes_flagrante?mode=window&pageNumber=1. Acesso em 01/07/2012.
- Telles, V. S.; Hirata, D. V. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. *Tempo Social (USP. Impresso)*, v. 22, p. 39-59, 2010.
- _____. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados (USP. Impresso)*, v. 21, p. 173-192, 2007.

ⁱ Sobre o número de presos(as) no estado de São Paulo, tomaremos como referência dos dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), uma vez que a Secretária de Administração Penitenciária do estado de São Paulo (SAP/SP) não faz a divulgação da totalidade deste número, divulgando apenas o número de presos (as) por unidade prisional.

ⁱⁱ Uma discussão mais completa sobre interiorização penitenciária pode ser vista em Silvestre (2012); Melo (2012); Godoi (2011); Biondi (2010); Dias e Silvestre (2009).

ⁱⁱⁱ Trataremos do debate envolvendo este tema no próximo tópico deste *paper*.

^{iv}Tais como os estudos de Sinhoretto (2011); Lima (2011); Dias (2011); Biondi (2009); Marques (2009, 2010); Godoi, (2011); Feltran (2011), entre muitos outros.

^vComo o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD foi implementado em São Paulo por meio de uma resolução da Secretaria de Administração Penitenciária em 2001 e, posteriormente, implementada pela Lei Federal 10.792/03. O Regime prevê que o preso fique em total isolamento por 23 horas, tendo apenas 1 hora de banho de sol por dia.

^{vi}A partir de agora, tomamos o crime organizado como uma expressão nativa, que aparece nas definições das próprias organizações estatais. Sabe-se que é muito difícil definir e pensar sociologicamente com esta categoria e não se ignora o debate em torno dela, sendo uma das tarefas a ser realizada na construção da pesquisa e na interlocução com os resultados das pesquisas já publicadas sobre o assunto (Misse, 2007 e 2011; Peralva, Sinhoretto e Gallo, 2010; Mingardi, 2007; Oliveira e Zaverucha, 2010).

^{vii} Uma análise das altas cifras de pessoas encarceradas, assim como o rápido crescimento do número de unidades prisionais é encontrada em estudos como: Salla (2007), Dias e Silvestre (2009), Godoi (2011) Silvestre (2012).

^{viii} Neste episódio 111 presos (dado oficial) foram mortos durante uma intervenção policial que visava controlar uma rebelião no pavilhão nove da unidade, ficando nacionalmente e internacionalmente marcado pela na história pela violência da ação.

^{ix} Episódio ocorrido entre 10 e 19 de fevereiro de 2001, no qual 29 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente em uma organização conjunta e articulada. Dentre as unidades rebeladas também estava a Casa de Detenção do Carandiru, que ainda estava em funcionamento, mesmo que sua desativação estivesse prevista desde os primeiros anos do governo de Mário Covas iniciado em 1995.

^x A ideia de público é aqui entendida como um espaço social onde se consensualizam verdades e se administram conflitos com a participação de um conjunto finito de pessoas.

^{xi} Além do homem que empunhava o revólver, havia mais três sujeitos que participaram da situação.

^{xii} “Rota invade ‘tribunal do crime’ e 9 morrem em Várzea Paulista (SP)”. Disponível em: [http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,rota-invade-tribunal-do-crime-e-9-morrem-em-varzea-paulista-\(sp\),929102,0.htm](http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,rota-invade-tribunal-do-crime-e-9-morrem-em-varzea-paulista-(sp),929102,0.htm) Acesso em 11/09/2012.

“Tiroteio com a Rota deixa nove mortos em Várzea Paulista (SP)”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1151871-tiroteio-com-a-rota-deixa-nove-mortos-em-varzea-paulista-sp.shtml> Acesso em 11/09/2012

^{xiii} “Vítima de facção, morta por policiais não tinha antecedentes”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1152740-vitima-de-facciao-morta-por-policiais-nao-tinha-antecedentes.shtml> Acesso em 13/09/2012

^{xiv} “Polícia apura se ação da Rota com 9 mortes foi vingança”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1153322-policia-apura-se-acao-da-rota-com-9-mortes-foi-vinganca.shtml> Acesso em: 14/09/2012

^{xv} Segundo os estudos etnográficos realizados em São Paulo, a emergência dos *debates* enquanto instância informal de mediação de conflitos, e que são usados tanto pela população carcerária como por moradores das periferias, teria influenciado de forma significativa na redução do número de homicídios no estado. Segundo Feltran (2010), a ideia de que “não se mata sem a autorização do PCC” é recorrente em bairros das periferias que testemunharam a redução dos homicídios nos últimos dez anos, tese refutada pelo governo do estado de São Paulo.

^{xvi} Sobre os “ataques de maio”, foi publicado um relatório elaborado pela *InternationalHumanRightsClinic* e Justiça Global. Disponível em: http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/05/SaoPaulosobAchaque_JusticaGlobal_2011.pdf

^{xvii} Notícia disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1115314-mortes-cometidas-por-policiais-da-rota-sobem-45-em-sp.shtml?skin=folhaonline&user=167731&done=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com>>. Acesso em 15/08/2012.

^{xviii} A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do Ministério da Justiça divulgou recentemente (13/06/2012) os resultados de um diagnóstico sobre a investigação de homicídios. Um mutirão nacional deu andamento a 130 mil inquéritos policiais sobre homicídios que prosseguiram há anos sem solução. Como resultado, houve à denúncia à justiça de 8 mil acusados. Cf. http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_ensap_FINAL.pdf